



Identificador publicado	: C-286/24
Número de peça	: 2
Número de registo	: 1289872
Data de apresentação	: 23/04/2024
Data de inscrição no registo	: 24/04/2024
Tipo de peça	: Corrigenda > Pedido de decisão prejudicial
Referência da apresentação efetuada por e-Curia	: Peça processual : DC204706
Número de ficheiro	: 15
Autor da apresentação	: Abadia Boto Claudina (J365352)



**Supremo Tribunal de Justiça**

**7.ª Secção**

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: [correio@stj.pt](mailto:correio@stj.pt)

Revista (Propriedade Intelectual)

**REVISTA Nº 6/21.6YQSTR.L1.S1**

**I – RELATÓRIO**

**1. Nesta acção declarativa especial para apresentação de documento intentada por ASSOCIAÇÃO IUS OMNIBUS contra MELIÁ HOTELS INTERNATIONAL, S.A., foi proferido o despacho de 4-03-2024 que decidiu «considerar prejudicado, por ora, o conhecimento do recurso e suscitar perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias - suspendendo a instância até decisão a proferir por esse Tribunal - a seguinte questão prejudicial:**

**1. O requisito da plausibilidade do dano decorrente do artigo 5.º, n.º 1 da Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Novembro de 2014 exige sempre a demonstração por parte do requerente que, no caso, é mais provável que se tenham verificado danos na esfera dos consumidores representados, na circunstância aqueles residentes em Portugal, do que o contrário?**

**2. Podem os tribunais nacionais fundamentar o critério da plausibilidade dos danos, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Novembro de 2014, tão somente na existência de uma decisão pelas autoridades de concorrência competentes. Em particular, como impactará esta análise o facto de se tratar de uma decisão proferida em procedimento de transação, relativa a uma infração vertical, por objeto, ao direito da concorrência europeu?**



**Supremo Tribunal de Justiça**

**7.ª Secção**

Praça do Comércio  
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: [correio@stj.pt](mailto:correio@stj.pt)

Revista (Propriedade Intelectual)

**Notifique as partes para em 10 dias dizerem o que se lhes oferecer quanto às questões do reenvio prejudicial, querendo».**

Em resposta veio a Autora requerer que «Não sejam submetidas as questões prejudiciais, ou, subsidiariamente, sejam reformuladas as questões prejudiciais nos seguintes termos de forma a poderem ser relevantes para a decisão do presente litígio».

Propõe as seguintes questões:

**1) O artigo 5.º (1) da Diretiva 2014/104/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, é aplicável a uma ação de acesso a meios de prova antes de se intentar uma ação de indemnização no sentido do artigo 2.º(4) da mesma Diretiva?**

Em caso de resposta afirmativa à anterior questão:

**2) Podem os tribunais nacionais fundamentar o critério da plausibilidade dos danos, nos termos do artigo 5.º(1) da Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, tão somente na descrição dos comportamentos anti concorrenciais e dos mercados em causa constante da Decisão da Comissão Europeia e de outros documentos divulgados pela Comissão Europeia, no contexto de uma ação de acesso a meios de prova antes de se intentar uma ação de indemnização de consumidores por danos potencialmente causados por uma infração vertical por objeto do artigo 101.º do TFUE declarada por Decisão da Comissão Europeia já transitada em julgado (com transação), quando inexistem outros documentos públicos relevantes, e a prova da existência de danos causados aos consumidores no caso concreto requer o acesso a documentos confidenciais na posse da Ré, tendo a Ré recusado partilhar todo e qualquer documento confidencial e negado a existência de danos?**

Por sua vez a Ré veio «manifestar a sua total concordância com as mesmas, na medida em que correspondem, no essencial, à formulação que a ora Recorrente havia sugerido nas suas alegações de recurso, fazendo correta apreciação da posição e argumentos de Recorrente e Recorrida oportunamente apresentados a respeito da admissibilidade e necessidade do reenvio, bem como das questões a formular».

**Cumprе apreciar e decidir**



**Supremo Tribunal de Justiça**

**7.ª Secção**

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: [correio@stj.pt](mailto:correio@stj.pt)

Revista (Propriedade Intelectual)

As razões enunciadas pela Autora para alterar por completo as questões formuladas não convencem nem permitem alterar na integra as questões que enunciamos no anterior despacho.

Admitimos que deva ser aditada a primeira questão que enuncia, a qual a ser respondida afirmativamente resolve o problema em causa.

Assim, entendemos que devem ser colocadas as seguintes questões prejudiciais:

**1. O artigo 5.º(1) da Diretiva 2014/104/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, é aplicável a uma ação de acesso a meios de prova antes de se intentar uma ação de indemnização no sentido do artigo 2.º(4) da mesma Diretiva?**

**Em caso de resposta afirmativa à anterior questão:**

**2. O requisito da plausibilidade do dano decorrente do artigo 5.º, n.º 1 da Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Novembro de 2014 exige sempre a demonstração por parte do requerente que, no caso, é mais provável que se tenham verificado danos na esfera dos consumidores representados, na circunstância aqueles residentes em Portugal, do que o contrário?**

**3. Podem os tribunais nacionais fundamentar o critério da plausibilidade dos danos, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Novembro de 2014, tão somente na existência de uma decisão pelas autoridades de concorrência competentes. Em particular, como impactará esta análise o facto de se tratar de uma decisão proferida em procedimento de transação, relativa a uma infração vertical, por objeto, ao direito da concorrência europeu?**

Notifique e proceda às diligências necessárias.

**Lisboa, 08-04-2024**

**José Sousa Lameira**